

ESTATUTO DO “COLÉGIO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO ANIMAL” – CBNA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - Razão Social: O Colégio Brasileiro de Nutrição Animal, abreviadamente CBNA, é uma associação de fins não econômicos formada por profissionais e entidades dedicados à Nutrição Animal. É uma associação científica de pesquisas, cultural, educacional e apolítica de âmbito nacional, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 2º - Domicílio: O CBNA tem sede, foro e administração na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Duração: o CBNA é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Artigo 4º - O Colégio terá como objetivos:

- I. Congregar, em nível nacional, os profissionais, pesquisadores e entidades dedicados à Nutrição Animal.
- II. Conhecer, estudar e pesquisar as diversas áreas específicas da Nutrição Animal.
- III. Promover o aprimoramento e divulgação dos conhecimentos da Nutrição Animal com vistas à melhoria do nível técnico de seus associados.
- IV. Fomentar publicações, conferências, cursos de especialização, congressos científicos e seminários.
- V. Conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista nas diferentes áreas da nutrição animal, de acordo com as regras específicas estabelecidas pelo CBNA junto ao CFMV. Para fins de emissão dos títulos de especialista, poderá o CBNA firmar parcerias com instituições que congreguem profissionais atuantes na nutrição animal, aproveitando destas os cursos ministrados com as suas respectivas cargas horárias.
- VI. Orientar a opinião pública e o governo, sobre questões técnicas relacionadas à Nutrição Animal.
- VII. Promover e melhorar a integração entre os órgãos e instituições de ensino e pesquisa com a indústria e produtores.
- VIII. Sugerir temas atuais e de interesse imediatos para pesquisa por parte dos órgãos e instituições oficiais.
- IX. Manter relacionamento técnico-profissional com Associações de objetivos similares, tanto nacionais como estrangeiras.

- X. Criar e manter um veículo de comunicação compatível com as possibilidades financeiras com objetivo de publicar trabalhos científicos, revisões técnicas e outros de interesse de acordo com os objetivos do CBNA
- XI. Aquisição de bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento das suas metas.
- XII. Execução e celebração de todo ato e contrato que se relacione com os propósitos da Entidade.
- XIII. O CBNA é entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 5º - O Colégio terá seis categorias de membros:

- I. Fundadores;
- II. Ativos;
- III. Eméritos;
- IV. Honorários;
- V. Provisionais;
- VI. Estudantes.

Artigo 6º - Serão Membros Fundadores todos os profissionais e pesquisadores que assinarem a ata de constituição ou que solicitarem sua inscrição até a data do primeiro encontro técnico. Os membros Fundadores terão os mesmos direitos e deveres dos membros Ativos.

Artigo 7º - Serão Membros Ativos os profissionais e os pesquisadores ligados à nutrição animal, no exercício da profissão ou atividade e que, a critério do colégio, podem ser aceitos, atendendo a uma solicitação prévia de acordo com o Capítulo IV do presente estatuto. O membro Ativo terá todos os direitos e privilégios deste Colégio.

Artigo 8º - Serão Membros Eméritos os membros Fundadores ou Ativos a quem o CBNA confira esta distinção, em Assembleia Geral, por seus títulos, méritos e contribuição prestada ao CBNA Não estarão obrigados a cobrir as cotas anuais e na Assembleia terão direito à voz e voto, podendo ocupar cargos eletivos.

Artigo 9º - Serão Membros Honorários os profissionais a quem a Diretoria confira esta distinção, ratificado pela Assembleia Geral, em reconhecimento a sua contribuição ao CBNA.

Artigo 10º - Serão Membros Provisionais pessoas físicas ou jurídicas admitidas como membros que contribuirão economicamente com taxas anuais renováveis e para os quais se outorgará um Certificado de Membro Provisional. Não terão direito a cargo eletivo, mas terão direito à voz e voto nas Assembleias.

Parágrafo único: As Pessoas Jurídicas que figurem na categoria de Membros Provisionais poderão se fazer representar por procurador regularmente constituído

por meio de instrumento de procuração ou documento equivalente que demonstre a qualidade de representante legal do Membro Provisional, tal como, Contrato Social, Estatuto etc.

Artigo 11º - Serão membros Estudantes todo estudante de graduação ou pós-graduação regularmente matriculado em qualquer instituição brasileira reconhecida e cursando matérias ou cursos profissionalizantes relacionados ao campo científico abrangido pela Nutrição Animal. A categoria de Membro Estudante não terá direito a voto e nem poderá ocupar cargo eletivo do Colégio.

Artigo 12º - Para concessão de título de membro Honorário e Emérito, será necessária a indicação prévia de pelo menos 3 (três) membros Ativos com as justificativas devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV **Condições de Admissão**

Artigo 13º - Para ser membro Ativo é necessário apresentar, por escrito, solicitação de filiação à Diretoria do CBNA e o peticionário será informado do resultado de sua solicitação em prazo não superior a trinta dias, pela Secretaria deste Colégio.

Artigo 14º - Para ser membro Provisional é necessário que o ramo de atividade da empresa seja compatível com as finalidades do CBNA, sendo a postulante informada do resultado de sua solicitação, em prazo não superior a trinta (30) dias.

CAPÍTULO V **Obrigações e Direitos dos Membros**

Artigo 15º - São obrigações dos membros Ativos:

- I. Cumprir com os Estatutos do CBNA e com as disposições emanadas da Assembleia ou Diretoria.
- II. Comparecer às sessões da Assembleia Geral, Diretoria ou Comissões, quando delas fizer parte.
- III. Saldar pontualmente as cotas regulamentares estabelecidas pelo Estatuto.
- IV. Abster-se de realizar qualquer atividade contrária aos fins que se propõe o Colégio.

Artigo 16º - São direitos dos membros Ativos:

- I. Participar dos debates das Assembleias Gerais com voz e voto e apresentar proposições.
- II. Ser eleito membro da Diretoria ou das Comissões
- III. Gozar plenamente dos benefícios que derivem da natureza e finalidade do CBNA.

- IV. Apelar em qualquer caso frente às Assembleias, dos acordos, resoluções, disposições e decisões emanadas de outras Assembleias ou da Diretoria.
- V. Solicitar a intervenção do CBNA por intermédio da Diretoria o estudo de problemas científicos e de trabalho individual ou coletivo.
- VI. Receber os documentos e insígnias que representem sua condição de membro do CBNA.
- VII. Participar das Comissões e dos Comitês quando nomeados pela diretoria.

Artigo 17º - Os membros Honorários não estarão obrigados a cobrir cotas, e nas Assembleias terão voz, porém não voto e não poderão ocupar cargos eletivos.

Artigo 18º - A qualidade de membro do CBNA se perde:

- I. Por retirada voluntária.
- II. Por falecimento do associado ou liquidação do CBNA.
- III. Por exclusão nos casos previstos no capítulo XVII deste Estatuto.
- IV. Por deixar de cobrir a anuidade 90 dias após o vencimento.

Parágrafo Primeiro O Membro que desejar retirar-se, deverá notificar os demais, por escrito, mediante carta AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de (30) trinta dias, comunicando esta sua intenção. Para tanto, a retirada dos membros ativos está condicionada ao pagamento da anuidade proporcional até a data da sua saída.

Parágrafo Segundo Os membros ativos do CBNA que se radiquem no exterior, de modo temporário ou definitivo, com propósito de estudo ou trabalho, não serão excluídos das obrigações de membros ativos.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Colégio

Artigo 19º - A direção do CBNA estará a cargo da:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Comissões
- IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Único O Conselho Consultivo será formado por membros Eméritos do CBNA e nomeados pela diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do CBNA

Artigo 21º - As reuniões da Assembleia Geral serão:

- I. Ordinárias.
- II. Extraordinárias.

Artigo 22º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente na cidade, sede do CBNA. Se por motivo de força maior a Assembleia Geral Ordinária não puder ser realizada na cidade sede, a Diretoria poderá determinar outra sede.

Artigo 23º - Constitui a Assembleia Geral Ordinária a reunião dos membros ativos reconhecidos e inscritos no CBNA, na qual residirá o governo supremo desta. O direito de concorrer, deliberar e votar na Assembleia o terão os associados que estiverem em dia com a tesouraria do CBNA e que não se encontram nos casos que dão lugar à suspensão ou exclusão da mesma.

Artigo 24º - A Assembleia Geral se reunirá de forma extraordinária quando assim determinar a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros ativos, por escrito e com (60) sessenta dias de antecedência da data solicitada.

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com 30 dias de antecedência, se fará mediante comunicação escrita a cada um dos associados ou através da imprensa.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será instalada pela Diretoria e presidida pelo Presidente do CBNA, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência destes, presidirá a Assembleia um membro designado pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único A Assembleia será secretariada pelo Secretário do Colégio e, em sua ausência, qualquer outro membro que se designe entre os presentes.

Artigo 27º - Constituirá quórum para o funcionamento da Assembleia a presença da metade mais um dos associados ativos, em primeira chamada, ou com qualquer número de associados, em uma segunda chamada, uma (1) hora após.

Artigo 28º - Funções da Assembleia Geral. Serão funções da Assembleia Geral:

- I. Considerar e aprovar as atas das sessões anteriores, ou desaprovar se for o caso;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Considerar, aprovar ou desaprovar as modificações dos Estatutos que se apresentem e que tenham sido previamente analisadas pela Diretoria.
- IV. Destituir administradores;
- V. Ratificar a eleição dos membros Eméritos e Honorários indicados pela Diretoria;
- VI. Aprovar ou desaprovar o balancete financeiro apresentado pela Tesouraria;
- VII. Apreciar o relatório apresentado pela Diretoria;
- VIII. Homologar ou retificar as cotas de admissão e manutenção;

- IX. Dissolver o CBNA de acordo com o previsto no Estatuto;
- X. As demais que lhe competem por sua natureza como autoridade suprema do Colégio.

Parágrafo Único Para as deliberações relacionadas aos incisos “III” e “IV” acima, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou, em uma segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e Votações

Artigo 29º - Proibição. O Presidente e os demais participantes da Diretoria não poderão votar na Assembleia Geral quando se tratar de assuntos que sejam afetos a sua responsabilidade.

Artigo 30º - A Mesa Diretora dos trabalhos será composta por um Presidente e dois auxiliares, eleitos em Assembleia e não vinculados à Diretoria em exercício ou a qualquer das chapas concorrentes.

Artigo 31º - Normas para as eleições. Nas eleições e votações que sejam feitas na Assembleia Geral, serão observadas as seguintes normas:

- I. Somente poderão votar os membros que integrem as categorias dos Membros Fundadores, Membros Ativos, Membros Eméritos e Membros Provisionais. Somente os Membros Provisionais poderão se fazer representar por procurador regularmente constituído;
- II. A votação será secreta e nominal, em cédula única elaborada pelo CBNA, na qual constarão os nomes e números das chapas inscritas;
- III. A apuração dos votos será iniciada trinta (30) minutos após o término das eleições, conforme os critérios do Presidente da Mesa, sob a fiscalização de um representante de cada chapa concorrente;
- IV. Será declarada vencedora a chapa que reunir o maior número de votos. Em caso de empate se repetirá a votação, com a participação somente das chapas com maior número de votos. Se apesar da nova votação persistir o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

Parágrafo Único Ocorrendo o registro de apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Artigo 32º - Para ser eleito membro da Diretoria são necessários os seguintes requisitos:

- I. Ser membro ativo, com filiação não inferior a um (1) ano.
- II. Estar quites com a Tesouraria do Colégio.

CAPÍTULO IX Da Diretoria

Artigo 33º - Constituição. A Diretoria será constituída por 7 (sete) membros principais, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 (três) suplentes.

Artigo 34º - Duração. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse dos eleitos. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para outro mandato. Após o mandato de reeleição somente poderão se candidatar, para a mesma função, após o intervalo de 1 (um) mandato.

Parágrafo Único Somente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro poderão ser reeleitos após uma reeleição, sempre que os nomes indicados para estes cargos ocuparem, no mesmo período, as mesmas funções na diretoria do Colégio Latino Americano de Nutrição Animal.

Artigo 35º - Reuniões. A Diretoria se reunirá de acordo com as necessidades.

Artigo 36º - Quórum. Formará quórum para seu funcionamento a reunião da maioria absoluta de seus membros e suas resoluções e decisões serão adotadas com voto da maioria dos participantes, com exclusão do voto do Presidente que será o “Voto de Minerva”.

Parágrafo primeiro A presença dos diretores nas reuniões poderá se dar através da participação “online”, via internet.

Artigo 37º - Voto. Nas deliberações da Diretoria, cada um dos membros presentes à reunião terá direito a um voto. As reuniões de Diretoria poderão ser assistidas com direito a voz, mas não a voto, por qualquer membro ativo sempre e quando não esteja impedido por infrações estatutárias. Não poderão assistir pessoas estranhas ao CBNA, salvo por convite prévio da Diretoria.

Artigo 38º - A Diretoria é órgão executivo destes Estatutos e dos acordos, resoluções e disposições tomadas pela Assembleia e de suas próprias decisões, desde que não sejam contrárias aos Estatutos.

Parágrafo Único Nenhum cargo da Diretoria ou nas comissões por ela nomeada será remunerado.

Artigo 39º - Funções Específicas da Diretoria. As funções específicas da Diretoria são:

- I. Presidir a Assembleia Geral.
- II. Contratar e demitir pessoal auxiliar do CBNA
- III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, se for o caso, escolher a sede de tais Assembleias.
- IV. Apresentar à Assembleia Geral um relatório pormenorizado sobre as contas dos exercícios anuais.

- V. Conhecer e resolver os pedidos de licença e renúncia de seus membros.

CAPÍTULO X

Do Presidente

Artigo 40º - A Diretoria terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito por mais um período de dois (2) anos.

Funções do Presidente

- I. Exercer a representação do CBNA em todo ato público ou privado, assim como a sua representação jurídica, podendo nomear representantes judiciais ou extrajudiciais de conformidade com o caso;
- II. Assinar os documentos, diplomas, acordos e comunicações emanadas do CBNA, juntamente com o Secretário;
- III. Autorizar os gastos determinados pela Diretoria;
- IV. Autorizar, com sua assinatura, os editais de convocação para as Assembleias;
- V. Participar e presidir com voz e voto das sessões da Assembleia ou da Diretoria;
- VI. Convocar a Diretoria para sessões ordinárias e extraordinárias, por prévia citação pessoal feita por intermédio da secretaria.
- VII. Apresentar um relatório do andamento do CBNA à sessão Ordinária da Assembleia Geral;
- VIII. Dirigir os debates podendo delegar esta atribuição a um diretor, quando achar conveniente;
- IX. Cuidar da arrecadação e aplicação dos fundos do CBNA, em conjunto com o Tesoureiro;
- X. Viabilizar junto ao Secretário tudo o que se relacione com a presença e representação do CBNA em eventos para os quais tenho sido convidado;
- XI. Informar à Diretoria sobre o Desenvolvimento do CBNA;
- XII. Exercer as funções que lhe são delegadas pela Diretoria e as demais que lhe são conferidas pelos Estatutos, e aquelas que pela natureza do seu cargo sejam compatíveis; e,
- XIII. Informar por escrito à Diretoria o desejo de retirar-se de seu cargo temporário ou definitivamente, com dois (2) meses de antecedência.

CAPÍTULO XI

Do Vice-Presidente

Artigo 41º - O CBNA terá um Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral, para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito por mais um período de dois (2) anos.

Funções do Vice-Presidente:

Serão funções do Vice-Presidente, desempenhar todas as funções que competem ao Presidente, em sua ausência.

CAPÍTULO XII Do Secretário

Artigo 42º - O CBNA terá um Secretário eleito pela Assembleia Geral, para um período de (2) dois anos, podendo ser reeleito por mais um período de dois (2) anos.

Funções do Secretário:

- I. Dar fé a todos os atos da Assembleia Geral e aos da Diretoria para o que manterá um livro de atas, onde fará constar tudo o que trate essas sessões. Também manterá os livros de registro de associados. Em nenhum dos livros será permitido arrancar, substituir ou adicionar folhas, nem se permitirá emendas entre linhas, ou rasuras. Qualquer omissão ou erro deverá ser emendado mediante anotação posterior.
- II. Secretariar, por ordem do Presidente, as sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.
- III. Responder a correspondência, com prévia consulta ao Presidente, mantendo o arquivo em ordem.
- IV. Fazer o registro dos livros do CBNA perante as autoridades.
- V. Informar a Diretoria de todas as solicitações dos associados que cheguem por escrito.
- VI. Redigir os editais de convocação para as sessões da Assembleia Geral.
- VII. Apresentar um relatório anual ao Presidente, e um bienal, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral.
- VIII. Verificar o quórum da Diretoria e das Assembleias, informando ao Presidente.
- IX. Comunicar por escrito aos associados as Comissões que lhes tenham sido confiadas.

CAPÍTULO XIII Do Tesoureiro

Artigo 43º - O CBNA terá tesoureiro eleito pela Assembleia Geral, para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito por mais um período de dois (2) anos.

Funções do Tesoureiro:

- I. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à consideração da Diretoria;
- II. Arrecadar as cotas dos associados e as demais receitas do CBNA, expedindo os devidos recibos;

- III. Dirigir a contabilidade e fazer com que esta seja levada com devida clareza e correção. Arquivar todos os comprovantes e documentos relacionados com a Tesouraria;
- IV. Garantir a boa condução do patrimônio do CBNA;
- V. Depositar em um banco todo o numerário recebido, em uma conta corrente em nome do CBNA Assinar juntamente com o Presidente toda ordem de retirada ou giro dos fundos;
- VI. Abster-se de pagar contas que não tenham sido autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar mensalmente à Diretoria um informe detalhado dos fundos arrecadados, gastos feitos e estado de caixa;
- VIII. Permitir a qualquer momento a revisão das contas pelos demais membros da Diretoria;
- IX. Comunicar à Diretoria o nome dos Associados que não esteja em dia com o CBNA;
- X. Pagar os gastos ordinários do CBNA e os demais que tenham sido autorizados pela Assembleia ou pela Diretoria;
- XI. Apresentar ao Presidente um balancete anual e um balancete bienal, no final do exercício, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral Ordinária; e,
- XII. As demais que lhes fixem os Estatutos, a Diretoria ou o Presidente.

CAPITULO XIV Dos Suplentes

Artigo 44º - O Colégio terá três (3) Suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de dois (2) anos.

Funções dos Suplentes:

Ocupar temporariamente ou definitivamente os cargos principais em caso de ausência.

CAPÍTULO XV Das Comissões

Artigo 45º - O Colégio terá as seguintes comissões:

- I. Comissão Técnica.
- II. Comissão de Intercâmbio e Divulgação.
- III. Comissão para Assuntos Especiais.

Parágrafo Único As Comissões serão nomeadas pela Diretoria por um período máximo de 2 (dois) anos. Cada uma delas será constituída por 5 (cinco) membros ativos e suas funções serão as determinadas pela Diretoria. Cada membro nomeará 1 (um)

suplente respectivo, que o substituirá em sua falta temporária ou definitiva. Para assessorar os seus trabalhos, as Comissões poderão instituir tantos Comitês quantos forem julgados necessários e oportunos, além dos listados no Artigo 46º desse Estatuto

Artigo 46º - A Comissão Técnica terá os seguintes comitês sob a sua responsabilidade:

- I. Comitê Nutrição de Aves;
- II. Comitê Nutrição de Ruminantes;
- III. Comitê Nutrição de Suínos;
- IV. Comitê Nutrição de Equídeos;
- V. Comitê Nutrição Mineral;
- VI. Comitê Nutrição de Outros Animais;
- VII. Comitê Aquicultura;
- VIII. Comitê Tecnologia, Processamento e Controle de Qualidade;
- IX. Comitê Nutrição de Cães e Gatos;
- X. Comitê Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos, também denominado pelo nome fantasia Sociedade Brasileira de Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos (SBNutriPet).

Parágrafo primeiro: O Comitê Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos previsto no inciso "X" do artigo 46º deverá atender às seguintes funções:

- I. Congregar todos os profissionais que atuam na nutrição e nutrologia de cães e gatos, de modo a se discutir tópicos específicos, incluindo o estabelecimento de diretrizes, consensos, protocolos, pareceres e manifestações, tanto para situações quando a nutrição e nutrologia de cães e gatos são exercidas em seu aspecto coletivo, como quando esta é exercida no aspecto individual, junto ao proprietário e seu animal de estimação;
- II. Difundir aos profissionais atuantes nas diversas áreas voltadas a cães e gatos, aos proprietários de cães e gatos, bem como à população em geral informações embasadas em pesquisas científicas sobre a nutrição e nutrologia destes animais, por meio de textos, redes sociais e eventos;
- III. Fornecer o título de especialista aos profissionais que tenham cumprido os requisitos estabelecidos por este Colégio, seguindo as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo segundo: Os Comitês serão nomeados pela Comissão Técnica, com conhecimento da Diretoria, por um período máximo de dois 2 (dois) anos, sendo constituída no mínimo por 3 (três) Membros Ativos.

CAPÍTULO XVI

Das Anuidades

Artigo 47º - Os membros ativos pagarão anuidades cujo valor será fixado pela Diretoria e homologado pela Assembleia a cada exercício. Os membros Estudantes pagarão metade da anuidade fixada para os membros ativos.

Parágrafo Único Quando um membro não tenha pago suas anuidades nas datas fixadas, sua documentação será anulada e deverá ser apresentada novamente para estudo, se assim desejar o interessado.

CAPÍTULO XVII

Das Penalidades

Artigo 48º - A Diretoria determinará as sanções pelas seguintes causas:

- I. Não cumprimento das obrigações estatutárias.
- II. Por utilizar o CBNA para atividades de caráter político partidário.
- III. Por valer-se de meios desleais e contrários aos propósitos do CBNA
- IV. Por falta de pagamento das cotas anuais estabelecidas.

Parágrafo primeiro Em todo caso, para efeito das penalidades, estas serão impostas na seguinte ordem:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão temporária por até cento e oitenta (180) dias.
- III. Expulsão.

Parágrafo segundo As expulsões serão lavradas em ata subscrita pelo Presidente e Secretário da Diretoria. Frente a todas as penalidades, o associado afetado poderá interpor recurso ante a Diretoria e apelação junto a Assembleia Geral, em um período não superior a (30) trinta dias da data de aplicação da sanção. As penalidades de expulsão somente serão apeláveis ante às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. As sanções, no entanto, vigorarão enquanto se decide o recurso.

CAPÍTULO XVIII

Do Patrimônio e de sua Administração

Artigo 49º - O patrimônio do CBNA compõe-se:

- I. Anuidades.
- II. Dos auxílios, doações e colaborações que se façam.
- III. Dos bens que a qualquer outro título adquira o CBNA
- IV. Receitas diversas.

Artigo 50º - Os fundos do CBNA deverão permanecer vinculados a uma instituição financeira, em nome do CBNA e para sacar seus fundos, em parte ou em sua totalidade, serão necessárias as assinaturas do Tesoureiro e Presidente, podendo também ser assinados pelos ocupantes dos cargos de Vice-Presidente e Secretário. A cada cheque deverá corresponder um comprovante de saída com os vistos dos signatários dos cheques.

CAPÍTULO XIX

Contabilidade, Balancetes e Inventários.

Artigo 51º - O CBNA deverá adaptar seus métodos de contabilidade e preencherá seus livros de acordo com as leis e regulamentos vigentes para as associações civis.

Artigo 52º - No último dia de cada mês será feito um balancete pormenorizado das contas do CBNA que será apresentado pelo tesoureiro à Diretoria.

Artigo 53º - No dia 31 de dezembro de cada ano serão encerradas as contas e se efetuará um inventário físico dos ativos sociais, fazendo-se um balancete geral do exercício. Esse balancete será apresentado pela Diretoria à Assembleia.

Parágrafo Único O balanço geral do exercício ficará à disposição dos membros com trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral em sua sede administrativa.

CAPÍTULO XX

Conselho Fiscal

Artigo 54º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros ativos e sua eleição será simultânea com os membros da Diretoria.

Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal os membros de chapas eletivas, como também membros da Diretoria.

Artigo 55º - O Conselho Fiscal terá como função básica a fiscalização do cumprimento dos Estatutos e dos atos da Diretoria. Reunir-se-ão duas vezes por ano ordinariamente quando necessário por convocação de qualquer membro do Conselho Fiscal. O quórum para qualquer apreciação será (3) três membros.

CAPÍTULO XXI

Dissolução e Liquidação

Artigo 56° - Dissolução. O CBNA será dissolvido por acordo de pelo menos 2/3 dos membros ativos, aprovado em três sessões da Assembleia Geral, ocorridas em três (3) dias distintos e no qual constarão as atas firmadas pelos presentes.

Artigo 57° - Liquidação. Ao dissolver-se o CBNA, o liquidante nomeado pela Assembleia Geral distribuirá os fundos existentes, em primeira instância para o pagamento das dívidas do CBNA e, restando saldo, este será destinado à entidade similar que a Assembleia que determinou a liquidação indicar.

Artigo 58° - Durante o período de liquidação todos os membros ativos terão direito de consultar os livros do CBNA, porém estes não poderão ser retirados da sua sede.

Artigo 59° - Durante o período de liquidação funcionará a Assembleia Geral, que executará em sessões ordinárias e extraordinárias, todas as funções compatíveis com o estado de liquidação.

CAPÍTULO XXII

Disposições Gerais

Artigo 60° - Reforma de Estatutos:

- I. Qualquer modificação ou modificações dos Estatutos vigentes deverão ser elaborados por uma Comissão Especial nomeada pela Diretoria, porém só poderão aprová-la na Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Para aprovação ou desaprovação das modificações, se fará votação rápida de cada uma delas em separado e dirigida pelo Presidente do CBNA

Artigo 61° - Os assuntos não referidos no presente estatuto, desde que não contrariem os Estatutos e princípios do CBNA, serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII

Disposições Finais

Artigo 62° - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP para solução de qualquer dúvida ou pendência que por ventura venha ocorrer ou que envolva o nome do CBNA

Artigo 63º - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e constitui parte integrante da presente Ata de Assembleia Ordinária do CBNA, atos esses, reproduzidos em 3 (três) vias de igual teor, representando cópias do original lavrado em livro próprio da associação e que instruirá seus registros legais.

Campinas 15 de maio de 2019

Godofredo Antonio Maria Miltenburg
Presidente do CBNA
CPF: 719.131.908-97

José Fernando Machado Menten
Secretário do CBNA
CPF: 964.526.258-53